



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“PALÁCIO MOYSÉS VIANNA”
Unidade Central de Controle Interno

PM/Of. UCCI nº 122/2019

Em 18 de outubro de 2019.

Exmo. Sr. Presidente do Poder Legislativo:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, mui respeitosamente, por meio deste, em conformidade com seu Ofício nº 478/2019, encaminhar-lhe documentação anexa, visando subsidiar a Comissão de Finanças e Orçamento – Presidente Exmo. Vereador Marco Monteiro.

Portanto, procedemos o presente encaminhamento, disponibilizando as informações solicitadas pelo Controle Externo, ressaltando que consiste a documentação apensa, o Relatório Operacional UCCI nº 014/2019 de 26 de setembro de 2019, e a Informação UCCI nº 019/2019 de 08 de outubro de 2019, exarados pelos ACIs desta Controladoria Municipal.

Sem mais para o momento,

Cordialmente;


Kaizer Espírito Santo Torres
Auditor de Controle Interno
Matr. 22153 - CRC/RS 63.684
Chefe da UCCI

Ao
Exmo. Sr.
Vereador MAURÍCIO BOFILL DEL FABRO
DD Presidente do Poder Legislativo Municipal
Nesta Cidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
“Palácio Moysés Vianna”
Unidade Central de Controle Interno

INFORMAÇÃO UCCI N° 019/2019

DESTINO: Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento – Dr. José Eduardo Gonçalves.

ASSUNTO: Resposta ao ofício nº.01612.000.684/2019-001 – Solicitando a verificação dos fatos relatados na “Notícia de Fato nº 01612.000.684/2019”, inclusive, verificando se houve algum depósito do Município para o hospital Santa Casa de Misericórdia.

No cumprimento das atribuições, estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal nº 4.242, de 27/09/01, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio, concomitante e posterior dos atos de gestão, e visando auxiliar a Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento, expedimos, a seguir, nossas considerações.

1. Por determinação da Chefia da UCCI, fui designado para atender demanda do Ministério Publico Estadual, com segue: "... encaminhando cópia integral da Notícia de Fato nº 01612.000.684/2019, solicito que seja realizada verificação dos fatos inclusive, verificando se houve algum depósito do Município para o hospital Santa Casa de Misericórdia, com remessa de relatório....".

2. Inicialmente, encaminhamos ao Secretário Municipal da Saúde o memorando UCCI nº 194/2019 (anexo), onde solicitamos o preenchimento de uma planilha contendo informações sobre todos os repasses de recursos destinados à Santa Casa no período de 01 de junho até 15 de setembro de 2019.

3. No dia 30/09/2019, sob o protocolo UCCI nº 539/2019, deu entrada na UCCI o memorando nº 300/2019/CTM (anexo), respondendo ao solicitado.

4. Com base nas informações prestadas, buscamos junto à Secretaria da Fazenda o processo de despesa referente ao Empenho nº 6655/2019 (anexo), datado de 16/08/2019, no valor de R\$ 2.178.479,79, que trata do pagamento do processo de cobrança administrativa nº 7858/19. Verificando a documentação, podemos constatar que foram realizados dois pagamentos, como segue:

1. No dia 20/08/2019, no valor de R\$ 1.178.479,79, nota fiscal nº 2003 (anexo);
2. No dia 26/09/2019, no valor de R\$ 1.000.000,00, nota fiscal nº 2003(anexo).

5. Com base nos fatos acima citados e da documentação encaminhada pelo Ministério Publico Estadual – Promotoria de Justiça Especializada de Santana do Livramento, cumpre esclarecer, que já existe uma decisão da juíza Carla Barros Siqueira Palhares pelo indeferimento do mandado de segurança impetrado pelo Instituto Salva Saúde contra a Secretaria Municipal de Saúde para rever recursos pretéritos. Do mesmo modo, há o parecer de auditoria realizado pelo Núcleo de Controle e Auditoria do SUS – AUDISUS, que entendeu indevido o pagamento de recursos pretéritos referente ao Processo Administrativo 7858/2019.

6. Outrossim, verificamos junto ao processo de despesa, que a Contadoria Geral do Município, através do memorando nº 193/2019 (anexo), do Departamento de Contabilidade, alerta o Secretário Municipal da Fazenda, Sr. Mulcy Torres da Silva, para que não realize o empenhamento da despesa, o que foi desconsiderado pelo Secretário, sendo realizado o empenhamento da despesa.

7. Quanto ao primeiro pagamento realizado no dia 20/08/2019, no valor de R\$ 1.178.479,79, nota fiscal nº 2003, a Contadoria Geral do Município através do memorando nº 198/2019, alerta o Secretário Mulcy Torres de inconsistências na documentação apresentada para liquidação do empenho nº 6655/2019, o que foi desconsiderado pelo Secretário, sendo realizado o pagamento.

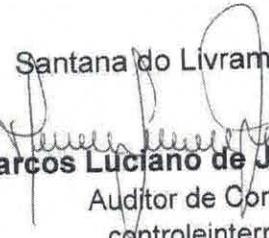
8. Quanto ao segundo pagamento realizado no dia 26/09/2019, no valor de R\$ 1.000.000,00, nota fiscal nº 2003, a Contadoria Geral do Município, através do memorando nº 0226/2019, alerta o Secretário Mulcy Torres no sentido que não se realize o pagamento do saldo do empenho nº 6655/2019, entretanto, através do memorando PM SGG. Memo 234/2019 (anexo), da Secretaria Geral de Governo, o Secretário Carlos Enrique Civeira, solicita o pagamento do saldo da NF nº 2003 e o Sr. Prefeito, de próprio punho, utilizando-se de sua discricionariedade, determina a liquidação e o pagamento, o que foi acatado pela Contadoria Geral.

9. Complementando a informação, aclaramos que a UCCI através do relatório operacional nº 14/2019 (anexo), em atendimento ao requisitado pelo TCE/RS, recomendou ao Gestor Municipal que não realiza-se o pagamento relacionado a Nota de Empenho nº 006655/2019, até a análise da legalidade e manifestação da equipe de auditoria do Serviço Regional de Santa Maria, do Tribunal de Contas do Estado do RS, o que não foi considerado pelo Gestor.

10. Frente ao exposto, de posse desta documentação e das diligências realizadas, nos colocamos à disposição da Promotoria para qualquer esclarecimento que por ventura surgir.

É a informação.

Santana do Livramento, 08 de outubro de 2019.


Marcos Luciano de Jesus Peixoto – CRC/RS 67.775
Auditor de Controle Interno – Mat. 21876
controleinternolivramento@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO	RELATÓRIO OPERACIONAL Nº 014 / 2019
DATA: 26 / 09 / 2019	FOLHA Nº 01 / 02

EM ATENDIMENTO AO REQUISITADO PELOS AUDITORES DO SERVIÇO REGIONAL DE SANTA MARIA, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, ESTA CONTROLADORIA EXAROU A REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES Nº 187/2019, DE 06/09/2019, DESTINADA AO SISTEMA MUNICIPAL DE CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA DO SUS – AUDISUS, RELACIONADA AO RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO PELA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA (PROCESSO ADMINISTRATIVO 7858/2019) PARA A DEVOLUÇÃO, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DE RECURSOS REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO/2018 A MAIO/2019 (METAS FÍSICO/FINANCEIRAS E METAS QUALITATIVAS). EM RESPOSTA AO SOLICITADO, A DOCUMENTAÇÃO FOI ENCAMINHADA A ESTA UCCI E, DE PRONTO, REPASSADA À COORDENAÇÃO DO SERVIÇO REGIONAL DE AUDITORIA DE SANTA MARIA, DO TCE/RS, TENDO SIDO REALIZADAS AS SEGUINTE CONSIDERAÇÕES:

C . 1 – Considerando o acompanhamento que está sendo realizada pelo Serviço Regional de Auditoria de Santa Maria, do TCE/RS, sobre a comprovação dos custos mensais do Instituto Salva Saúde, contratado pelo Hospital Santa Casa de Misericórdia, através do seu Presidente Gestor – Interventor, o Prefeito Solimar Charopen Gonçalves;

C. 2 – Considerando o Parecer da Auditoria sobre o Processo Administrativo 7858/2019, constante do Of. 0064/2019, de 06/08/2019, do Núcleo de Controle e Auditoria do Sus – AUDISUS, que entendeu que o repasse dos valores, ora requisitados pela Santa Casa de Misericórdia / Instituto Salva Saúde, é ILEGAL e que a cobrança é, portanto, INDEVIDA;

C. 3 – Considerando a decisão da juíza Carla Barros Siqueira Palhares pelo indeferimento do mandado de segurança impetrado pelo Instituto Salva Saúde na Justiça Estadual (Processo nº 025/1.19.0003270-5) contra a Secretaria Municipal de Saúde para rever recursos pretéritos, em face da AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO, onde manifesta que “não há como se determinar judicialmente a transferência desses recursos, sob pena da ordem judicial conferir eventual “legalidade” a ATO MANIFESTAMENTE ILEGAL ou até mesmo IMPROBO”.

PARA FINS DE DAR CUMPRIMENTO ÀS CONSIDERAÇÕES ACIMA DESCRIAS,
RECOMENDAMOS A SEGUINTE PROVIDÊNCIA:

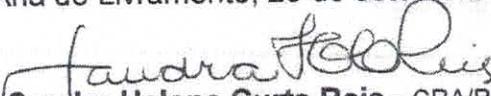
R. 1 – Que o Gestor Municipal se abstenha de despender qualquer valor relacionado à Nota de Empenho Nº 006655/2019 (Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFSe Nº 2003), referente ao Processo de Cobrança Administrativa Nº 7858/19, até a análise da legalidade e manifestação da equipe de auditoria do Serviço Regional de Santa Maria, do Tribunal de Contas do Estado do RS.

R. 2 – Que o Gestor Municipal permaneça na conduta, anotada na Decisão da Juíza de Direito Carla Barros Siqueira Palhares, “em não repassar valores do Fundo Municipal de Saúde para a Santa Casa ou para o Impetrante por METAS NÃO CUMPRIDAS,

Fl. UCCI
351
Ass: Rafael Léo

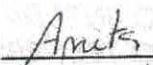
demonstrando a preocupação com os cofres públicos, a malversação do erário e com o princípio da legalidade aplicada às pessoas jurídicas de direito público que só pode atuar dentro do que está previsto na LEI".

Sant'Ana do Livramento, 26 de setembro de 2019.


Adm. **Sandra Helena Curte Reis** - CRA/RS 19.515
Auditora de Controle Interno – Matr. 218781
Assessoria Administrativa da UCCI

DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DA CHEFIA DA UCCI: 27 / 09 / 2019

Kaizer Espírito Santo Torres
Auditor de Controle Interno
Matr. 22153 - CRC/RS 63.684
Chefe da UCCI

DATA E VISTO DO RECEBIMENTO DA CHEFIA DO EXECUTIVO: 27/09/2019 


Américo Cezarino
Mat. 22146-1



RECEBIDO EM

18/10/2019
AS 11 h 10 min

Assinatura